



Lei nº 539/2015.

**“Dispõe sobre o Plano Decenal Municipal de Educação de Castelândia/GO, de que trata o ANEXO I desta Lei, para o período de 2015 a 2025 e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Castelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Plano Decenal Municipal de Educação, de que trata o ANEXO I desta Lei, para o período de 2015 a 2025.

**Art. 2º** - A primeira avaliação do Plano realizar-se à no final do segundo semestre do exercício de 2016, através de Comissão específica a ser formada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O poder Legislativo por intermédio do representante na Comissão de Educação, acompanhará a execução do Plano Decenal Municipal.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA Estado de Goiás,  
aos 18 dias do mês de maio do ano de 2015.

**DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE**

Declaro para os fins de direito dos termos do Artigo 8 § 2. Combinado com o Artigo 87 §. Constituição Municipal que este documento foi publicado no Mural desta Prefeitura nos dias

18/05/2015 a 20/05/2015

*Vânia Andrade Miguel*  
Sec. Adm. Plan. Gestão e Finanças

  
EDNALDO ANDRADE MIGUEL  
Prefeito Municipal

